

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.334, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL, POR UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a desapropriar, por utilidade pública, de forma amigável e, se necessário, pela via judicial, parte certa e determinada do imóvel objeto da matrícula nº 21.436, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, correspondente à área 5,49 ha (cinco hectares e quarenta e nove ares), conforme delimitação constante de planta e memorial descritivo que integram o procedimento administrativo próprio.

Art. 2º. A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a implantação da continuidade da via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.

Art. 3º. No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º. Fica reconhecida a urgência da medida para fins de implantação da via pública, podendo o Município requerer, na hipótese de desapropriação judicial, a imissão provisória na posse, mediante depósito prévio do valor ofertado, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, registrares e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação parcial e à individualização da área junto ao Registro de Imóveis competente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal